



Informamos que a entrega das referidas certidões, bem como todo o conteúdo neles informados são de responsabilidade dos candidatos aos cargos de eleitorais e deverão ser fornecidas no ato da inscrição nos termos do Art. 29 da Resolução Eleitoral.

Atenciosamente

Teresina, 16 de Julho de 2015

LUCIANO DA SILVA LOPES
Presidente da CER-PI